

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

2.ª Secção

Tendo saído com inexactidão a portaria n.º 262, relativa à aprovação do regulamento das águas minerais Salus, publica-se a seguinte errata:

No *Diário do Governo* n.º 224, 1.ª série, p. 1330, 2.ª coluna, linha 56.ª, onde se lê: «freguesia de Borbes», deve ler-se: «freguesia de Oura».

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificações

No artigo 1.º do decreto n.º 1:146, publicado no *Diário do Governo* de 3 do corrente mês, 1.ª série, remodelando o serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, onde está: «far-se há», deve estar: «far-se há por».

No decreto n.º 1:147, publicado no *Diário do Governo* de 3 do corrente mês, 1.ª série, unificando os serviços dos correios e telégrafos na província da Guiné, na alínea e) do artigo 3.º, linha 4.ª, onde está: «aprovado por portaria», deve estar: «aprovado pela portaria»; no § único do artigo 8.º, onde está: «material de impressos», deve estar: «material e impressos».

Direcção Geral das Colónias, em 5 de Dezembro de 1914. — O Director Geral, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

DECRETO N.º 1:180

Considerando a conveniência de que além dos actuais grupos de exames estabelecidos para as Faculdades de Ciências das três Universidades da República, os conselhos escolares das mesmas Faculdades organizem outros

em harmonia com as indicações que a prática destes serviços tenha sugerido;

Considerando as aspirações já manifestadas de acordo com este princípio pelos conselhos escolares das referidas Faculdades;

Tendo em vista a informação favorável que a Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra deu já a uma petição que neste mesmo sentido lhe foi ultimamente apresentada pelos seus alunos;

Atendendo à proposta do Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que os conselhos das Faculdades de Ciências das três Universidades da República sejam autorizados a agrupar, para o efeito dos exames, as disciplinas que professam conforme julguem mais conveniente, sem prejuízo dos exames já estabelecidos.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 5, e publicado em 8 de Dezembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 1:181

Considerando que para o bacharelato em ciências físico-químicas e exame de matemáticas gerais oferece, pelo menos, tanta vantagem como o exame da cadeira de álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica;

Considerando que neste sentido emitiram voto unânime os Conselhos das Faculdades de Ciências das três Universidades da República;

Atendendo à proposta do Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que o exame de matemáticas gerais seja equiparado ao exame da cadeira de álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica, para o bacharelato em ciências físico-químicas.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 5, e publicado em 8 de Dezembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *José de Matos Sobral Cid*.